



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Iraceminha**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.3 - Despesas .....	15
A.3 - Análise Financeira .....	18
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	18
A.4 - Análise Patrimonial .....	19
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	20
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	22
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	26

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	29
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	36
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	36
A.7 - Do Controle Interno .....	37
A.8 - Outras Restrições .....	40
CONCLUSÃO.....	47



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00108659</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Iraceminha</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Avelino da Costa - Prefeito Municipal – Gestão 2009/2012
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3297/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Iraceminha** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00108659**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 6907, de 8/4/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como,

verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.512/2010 de 10/08/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00108659.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Avelino da Costa, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCEDMU/10.368/2010 de 19/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício S/N de 08/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 583 a 644 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 580), determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item I.A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III – DA REINSTRUÇÃO**

### **ANÁLISE**

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

#### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 8/11/2005, resultando na Lei nº 851/2005, de 8/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2008, resultando na Lei nº 998/08, de 6/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2008, resultando na Lei nº 1002/08, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.112.972,83 e fixou a despesa em R\$ 8.112.972,83.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/9/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/9/2008, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES DE IRACEMINHA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/9/2008, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1002, de 15/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.112.972,83 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,12%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.112.972,83</b>
Ordinários	8.102.972,83
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.899.555,56</b>
Suplementares	2.065.508,67
Especiais	1.834.046,89
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.276.900,00</b>
Orçamentários/Suplementares	2.276.900,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.735.628,39</b>

Fonte: Anexo 11 – Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Anual Consolidado e Sistema e-Sfinge.

Obs: A divergência apresentada entre o valor apurado no sistema e-Sfinge e o registrado no Anexo 11, está apontado no item A.8.6 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	92.469,14	2,37
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.276.900,00	58,39
Superávit Financeiro	398.046,89	10,21
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.132.139,53	29,03
<b>T O T A L</b>	<b>3.899.555,56</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs: A restrição relativa aos atos de alteração orçamentária ocorridas no exercício, está registrada no item A.8.1 deste Relatório.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.899.555,56**, equivalendo a **48,07%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **52,97%** e os especiais **47,03%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.276.900,00**, equivalendo a **28,06%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.112.972,83	7.702.554,49	410.418,34
DESPESA	9.735.628,39	7.846.334,10	1.889.294,29
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>143.779,61</b>	

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	7.360.903,50
Das Demais Unidades	341.650,99
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.702.554,49</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	7.504.683,11
Das Demais Unidades	341.650,99
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.846.334,10</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(143.779,61)</b>

**Obs.:** 1) Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

2) O valor registrado nas demais Unidades corresponde ao movimento da Unidade Câmara Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 143.779,61**, correspondendo a **1,87%** da receita arrecadada, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de **R\$ 428.728,58**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

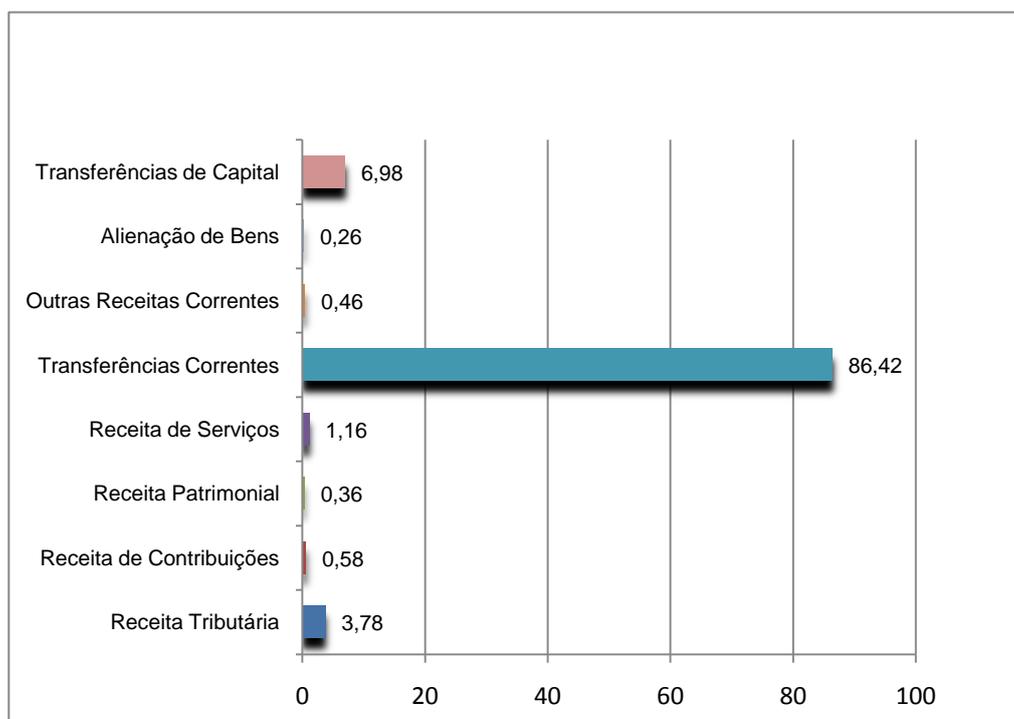
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.702.554,49** equivalendo a **94,94%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	351.328,01	5,61	343.971,39	4,70	291.435,01	3,78
Receita de Contribuições	45.262,19	0,72	49.577,10	0,68	44.810,85	0,58
Receita Patrimonial	31.702,10	0,51	28.240,79	0,39	27.978,43	0,36
Receita de Serviços	37.129,45	0,59	38.969,29	0,53	89.578,87	1,16
Transferências Correntes	5.253.301,88	83,94	6.353.184,05	86,84	6.656.636,26	86,42
Outras Receitas Correntes	93.559,77	1,49	30.354,80	0,41	35.131,74	0,46
Alienação de Bens	46.500,00	0,74	78.150,00	1,07	19.650,00	0,26
Transferências de Capital	399.875,00	6,39	393.482,67	5,38	537.333,33	6,98
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.258.658,40</b>	<b>100,00</b>	<b>7.315.930,09</b>	<b>100,00</b>	<b>7.702.554,49</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



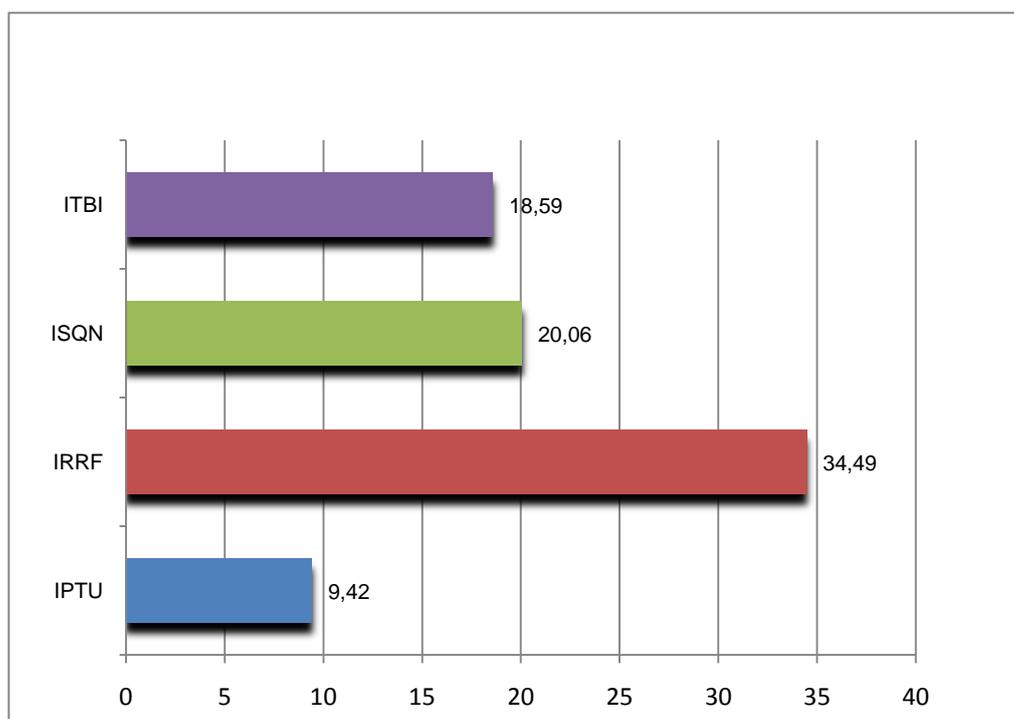
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	285.236,48	81,19	301.457,56	87,64	240.643,33	82,57
IPTU	21.334,93	6,07	22.053,62	6,41	27.465,05	9,42
IRRF	99.893,65	28,43	129.064,89	37,52	100.520,37	34,49
ISQN	131.286,52	37,37	112.619,07	32,74	58.470,80	20,06
ITBI	32.721,38	9,31	37.719,98	10,97	54.187,11	18,59
Taxas	25.167,09	7,16	28.099,47	8,17	38.173,08	13,10
Contribuições de Melhoria	40.924,44	11,65	14.414,36	4,19	12.618,60	4,33
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>351.328,01</b>	<b>100,00</b>	<b>343.971,39</b>	<b>100,00</b>	<b>291.435,01</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	44.810,85	0,58
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	44.810,85	0,58
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>44.810,85</b>	<b>0,58</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.702.554,49</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.253.301,88</b>	<b>83,94</b>	<b>6.353.184,05</b>	<b>86,84</b>	<b>6.656.636,26</b>	<b>86,42</b>
Transferências Correntes da União	3.306.920,37	52,84	4.018.210,74	54,92	3.976.987,98	51,63
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	51,15	3.992.584,63	54,57	3.829.545,95	49,72
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,67)	(8,43)	(700.927,83)	(9,58)	(733.386,04)	(9,52)
Cota do ITR	4.275,62	0,07	4.155,11	0,06	5.001,48	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(284,60)	0,00	(553,67)	(0,01)	(976,62)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.881,17	0,25	16.213,81	0,22	22.463,98	0,29

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.645,77)	(0,04)	(2.971,93)	(0,04)	(4.492,73)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,54	53.241,91	0,73	38.973,52	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	361.075,30	5,77	451.210,33	6,17	459.985,55	5,97
Transferência de Recursos do FNAS	73.073,27	1,17	64.477,90	0,88	70.861,48	0,92
Transferências de Recursos do FNDE	106.421,94	1,70	102.809,72	1,41	129.528,96	1,68
Outras Transferências da União	41.427,65	0,66	37.970,76	0,52	159.482,45	2,07
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.464.197,01</b>	<b>23,39</b>	<b>1.738.653,88</b>	<b>23,77</b>	<b>1.894.927,58</b>	<b>24,60</b>
Cota-Parte do ICMS	1.555.836,24	24,86	1.903.406,50	26,02	2.132.902,80	27,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(259.726,58)	(4,15)	(348.338,76)	(4,76)	(426.298,24)	(5,53)
Cota-Parte do IPVA	107.898,90	1,72	134.630,65	1,84	169.975,57	2,21
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(7.185,09)	(0,11)	(17.920,95)	(0,24)	(33.521,72)	(0,44)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.810,77	0,88	58.963,93	0,81	45.054,56	0,58
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.117,75)	(0,15)	(10.808,10)	(0,15)	(8.905,54)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.680,52	0,35	18.720,61	0,26	11.333,83	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	4.386,32	0,06
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>335.623,95</b>	<b>5,36</b>	<b>457.708,43</b>	<b>6,26</b>	<b>622.654,59</b>	<b>8,08</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	335.623,95	5,36	457.708,43	6,26	622.654,59	8,08
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>146.560,55</b>	<b>2,34</b>	<b>138.611,00</b>	<b>1,89</b>	<b>162.066,11</b>	<b>2,10</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>399.875,00</b>	<b>6,39</b>	<b>393.482,67</b>	<b>5,38</b>	<b>537.333,33</b>	<b>6,98</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.653.176,88</b>	<b>90,33</b>	<b>6.746.666,72</b>	<b>92,22</b>	<b>7.193.969,59</b>	<b>93,40</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.258.658,40</b>	<b>100,00</b>	<b>7.315.930,09</b>	<b>100,00</b>	<b>7.702.554,49</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 9.914,83**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.096,28	100,00	9.661,49	100,00	9.914,83	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>8.096,28</b>	<b>100,00</b>	<b>9.661,49</b>	<b>100,00</b>	<b>9.914,83</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.846.334,10** equivalendo a **80,59%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	247.157,48	3,97	289.119,66	4,01	341.650,99	4,35
04-Administração	813.047,64	13,06	1.097.617,69	15,22	1.181.078,28	15,05

06-Segurança Pública	10.834,12	0,17	13.900,36	0,19	9.766,74	0,12
08-Assistência Social	214.280,23	3,44	270.205,75	3,75	197.326,47	2,51
09-Previdência Social	56.977,89	0,91	61.288,10	0,85	66.045,11	0,84
10-Saúde	1.348.887,92	21,66	1.435.873,44	19,92	1.835.369,17	23,39
11-Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	11.512,49	0,15
12-Educação	1.332.784,95	21,40	1.491.958,02	20,69	1.442.588,30	18,39
13-Cultura	14.012,17	0,22	142.150,52	1,97	33.995,47	0,43
15-Urbanismo	400.962,97	6,44	421.248,00	5,84	237.246,77	3,02
20-Agricultura	621.291,97	9,98	477.822,25	6,63	834.414,99	10,63
22-Indústria	23.536,80	0,38	40.745,59	0,57	0,00	0,00
24-Comunicações	19.400,00	0,31	12.800,00	0,18	0,00	0,00
26-Transporte	769.014,26	12,35	932.045,14	12,93	1.342.024,42	17,10
27-Desporto e Lazer	98.116,79	1,58	196.952,20	2,73	111.910,59	1,43
28-Encargos Especiais	257.338,53	4,13	325.609,02	4,52	201.404,31	2,57
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.227.643,72</b>	<b>100,00</b>	<b>7.209.335,74</b>	<b>100,00</b>	<b>7.846.334,10</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.289.698,16</b>	<b>84,94</b>	<b>6.214.946,37</b>	<b>86,21</b>	<b>6.383.921,79</b>	<b>81,36</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.840.084,74</b>	<b>45,60</b>	<b>3.242.890,08</b>	<b>44,98</b>	<b>3.289.645,78</b>	<b>41,93</b>
Aposentadorias e Reformas	56.977,89	0,91	61.288,10	0,85	68.417,44	0,87
Contratação por Tempo Determinado	228.462,37	3,67	578.386,23	8,02	580.724,63	7,40
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.615.949,84	25,95	1.849.897,35	25,66	1.951.954,62	24,88
Obrigações Patronais	477.772,06	7,67	550.358,84	7,63	563.936,48	7,19

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	114.085,26	1,83	141.569,56	1,96	91.912,61	1,17
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	346.837,32	5,57	61.390,00	0,85	32.700,00	0,42
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>46.983,27</b>	<b>0,75</b>	<b>19.944,48</b>	<b>0,28</b>	<b>1.836,61</b>	<b>0,02</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	46.983,27	0,75	19.944,48	0,28	1.836,61	0,02
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.402.630,15</b>	<b>38,58</b>	<b>2.952.111,81</b>	<b>40,95</b>	<b>3.092.439,40</b>	<b>39,41</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	339,53	0,00
Pensões	12.714,63	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,08
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	10.407,00	0,13
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,04
Diárias - Civil	37.783,24	0,61	53.680,34	0,74	68.794,34	0,88
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,01
Material de Consumo	924.770,01	14,85	1.038.859,48	14,41	1.068.944,83	13,62
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	5.047,10	0,07	8.626,80	0,11
Material de Distribuição Gratuita	70.466,59	1,13	222.545,32	3,09	207.246,58	2,64
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	439,62	0,01	5.957,89	0,08
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	3.570,00	0,05	3.000,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	59.831,55	0,96	43.786,00	0,61	48.447,00	0,62
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.082.468,18	17,38	1.183.370,56	16,41	1.372.325,05	17,49
Contribuições	111.639,08	1,79	114.167,88	1,58	94.173,42	1,20
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,39
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252,00	0,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.229,50	0,20	20.020,00	0,28	6.722,00	0,09
Sentenças Judiciais	33.089,58	0,53	170.058,69	2,36	62.356,01	0,79
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	27.755,88	0,38	9.300,00	0,12
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	11.145,47	0,14
Contribuições para PIS/PASEP	57.637,79	0,93	68.810,94	0,95	71.461,48	0,91
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>937.945,56</b>	<b>15,06</b>	<b>994.389,37</b>	<b>13,79</b>	<b>1.462.412,31</b>	<b>18,64</b>
<b>Investimentos</b>	<b>785.228,09</b>	<b>12,61</b>	<b>757.535,77</b>	<b>10,51</b>	<b>1.334.306,09</b>	<b>17,01</b>

Material de Consumo	0,00	0,00	1.950,00	0,03	0,00	0,00
Obras e Instalações	391.800,39	6,29	550.980,00	7,64	501.866,49	6,40
Equipamentos e Material Permanente	393.427,70	6,32	204.605,77	2,84	832.439,60	10,61
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>152.717,47</b>	<b>2,45</b>	<b>236.853,60</b>	<b>3,29</b>	<b>128.106,22</b>	<b>1,63</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	152.717,47	2,45	236.853,60	3,29	128.106,22	1,63
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.227.643,72</b>	<b>100,00</b>	<b>7.209.335,74</b>	<b>100,00</b>	<b>7.846.334,10</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>827.280,90</b>
Bancos Conta Movimento	351.741,10
Vinculado em Conta Corrente Bancária	475.539,80
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.120.586,44</b>
Receita Orçamentária	7.702.554,49
Receitas Correntes Arrecadadas	7.145.571,16
Receitas de Capital Arrecadadas	556.983,33
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	341.650,99
Extraorçamentárias	1.076.380,96
Realizável	5.965,51
Restos a Pagar	405.948,19
Consignações - Entrada	241.784,41

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	287.779,05
Serviço da Dívida a Pagar	129.942,83
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	4.960,97
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.199.890,23</b>
Despesa Orçamentária	7.846.334,10
Despesas Correntes	6.383.921,79
Despesas de Capital	1.462.412,31
Transferências Financeiras Concedidas	341.650,99
Extraorçamentárias	1.011.905,14
Realizável	5.965,51
Restos a Pagar	355.266,07
Consignações - Saída	236.411,37
Depósitos de Diversas Origens	284.319,36
Serviço da Dívida a Pagar	129.942,83
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>747.977,11</b>
Banco Conta Movimento	261.320,76
Bancos Conta Vinculada	486.656,35

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>827.280,90</b>	<b>748.004,01</b>	<b>Financeiro</b>	<b>398.552,32</b>	<b>458.067,17</b>
<b>Disponível</b>	<b>827.280,90</b>	<b>747.977,11</b>	<b>Depósitos</b>	<b>24.802,26</b>	<b>33.634,99</b>
Bancos Conta Movimento	437.698,41	261.320,76	Consignações	596,05	5.969,09
Bancos Conta Vinculada	389.582,49	486.656,35	Depósitos de Diversas Origens	24.206,21	27.665,90

<b>Realizável</b>	<b>0,00</b>	<b>26,90</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>373.750,06</b>	<b>424.432,18</b>
Créditos a Receber	0,00	26,90	Obrigações a Pagar	373.750,06	424.432,18
<b>Permanente</b>	<b>2.926.147,16</b>	<b>4.197.359,30</b>	<b>Permanente</b>	<b>251.563,44</b>	<b>127.434,74</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>7.149,47</b>	<b>17.899,49</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>51.584,00</b>	<b>0,00</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	7.149,47	17.899,49	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>199.979,44</b>	<b>127.434,74</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>12.313,61</b>	<b>12.313,61</b>	Obrigações a Pagar	199.979,44	127.434,74
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	12.313,61	12.313,61			
<b>Imobilizado</b>	<b>2.906.684,08</b>	<b>4.167.146,20</b>			
Bens Móveis e Imóveis	2.906.684,08	4.167.146,20			
Bens Imóveis	1.125.623,23	1.543.528,93			
Bens Móveis	1.781.060,85	2.623.617,27			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>3.753.428,06</b>	<b>4.945.363,31</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>650.115,76</b>	<b>585.501,91</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.103.312,30</b>	<b>4.359.861,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.753.428,06</b>	<b>4.945.363,31</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.753.428,06</b>	<b>4.945.363,31</b>

Obs: A divergência no saldo realizável está evidenciada no item A.8.4 deste Relatório.

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	827.280,90	748.004,01	(79.276,89)
Passivo Financeiro	398.552,32	458.067,17	(59.514,85)
Saldo Patrimonial Financeiro	428.728,58	289.936,84	(138.791,74)

(\*) A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária é relativo ao cancelamento de restos a pagar no total de R\$ 4.960,97 e a divergência de R\$ 26,90 do saldo da conta do realizável, apontada no item A.8.3 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 289.936,84** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 138.791,74**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 428.728,58** para um superávit financeiro de **R\$ 289.936,84**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 747.977,11**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 458.067,17**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 289.909,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>8.014.640,65</b>
Receita Orçamentária	7.702.554,49
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	341.650,99
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	29.564,83
Alienação de Bens - Mutações	19.650,00
Liquidação de Créditos	9.914,83
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>7.042.480,55</b>
Despesa Orçamentária	7.846.334,10
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	341.650,99
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.145.504,54
Aquisição de Bens	1.017.398,32
Desincorporações de Passivos	128.106,22
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>972.160,10</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>4.041.794,58</b>

Interferências Ativas	3.783.221,78
Incorporação de Ativos	253.611,83
Cancelamento de Restos a Pagar	4.960,97
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>3.787.199,30</b>
Interferências Passivas	3.783.221,78
Ajustes de Obrigações	3.977,52
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>254.595,28</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	972.160,10
(+)Resultado Patrimonial	254.595,28
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.226.755,38</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.103.312,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.226.755,38
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.330.067,68</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs. A divergência no valor de R\$ 29.793,72 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais está registrado no item A.8.2 deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	
	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>251.563,44</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	55.561,52
(+) Encargos - Dívida Contratual Interna	3.977,52
(-) Outras Desincorporações de Passivos	72.544,70
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>127.434,74</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>488.417,04</b>	<b>7,80</b>	<b>251.563,44</b>	<b>3,44</b>	<b>127.434,74</b>	<b>1,65</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>398.552,32</b>
Consignações - Entrada	241.784,41
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	287.779,05
Restos a Pagar-Entrada	405.948,19

Serviço da Dívida a pagar - Entrada	129.942,83
Consignações - Saída	236.411,37
Depósitos de Diversas Origens - Saída	284.319,36
Restos a Pagar - Saída	355.266,07
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	129.942,83
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>458.067,17</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	376.585,06	50,35	398.552,32	53,28	458.067,17	61,24

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>7.149,47</b>
Recebimento de Dívida Ativa	9.914,83
Dívida Ativa - Inscrição	20.664,85
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>17.899,49</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.465,05	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	58.470,80	0,91
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	100.520,37	1,56
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	54.187,11	0,84
Cota do ICMS	2.132.902,80	33,08
Cota-Parte do IPVA	169.975,57	2,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.054,56	0,70
Cota-Parte do FPM	3.829.545,95	59,39
Cota do ITR	5.001,48	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.463,98	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.798,33	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.144,46	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.448.530,46</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.353.152,05
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.207.580,89
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.145.571,16</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	153.360,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>153.360,73</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.276.708,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.276.708,57</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme sistema e_Sfinge fls. 458 dos autos)	1.993,20
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.993,20</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge fls. 458 e 462 dos autos)	216.860,45
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I, item 1)	57.926,77
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>274.787,22</b>

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	153.360,73	2,38
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.276.708,57	19,80
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.993,20	0,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	274.787,22	4,26

(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	584.926,30	9,07
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	405,40	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.737.809,78</b>	<b>26,95</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.612.132,61	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>125.677,17</b>	<b>1,95</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.737.809,78** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 125.677,17**, representando **1,95%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	622.654,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	405,40
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>623.059,99</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	373.835,99
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	583.891,68
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>210.055,69</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls.504 a 510) dos autos grupos de destinação 1 e 2, Grupo Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 583.891,68**, equivalendo a **93,71%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	622.654,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	405,40
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	623.059,99
95% dos Recursos do FUNDEB	591.906,99
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	605.941,45
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>14.034,46</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge – especificação das Fontes de Recursos 18 e 19, Grupos de destinação 1 e 2, fls. 481 a 493 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 605.941,45**, equivalendo a **97,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls 495)	25.418,47
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls 511)	8.207,95
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>17.210,52</b>

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme relatório de contas anuais do exercício de 2008 nº 2773/2009, processo PCP – 09/00265434)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrado acima, evidencia-se que o município não realizou despesas tampouco abriu créditos adicionais no 1º trimestre e após o 1º trimestre do exercício de 2009, uma vez que não existia saldo de recursos para aplicar, restando atendidos os ditames do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.605.016,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	133.959,16
Vigilância Sanitária (10.304)	37.493,34
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.382,65
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.784.851,83</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-sfinge, fls. 457 e 463 dos autos)	657.874,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo I, item 2)	710,00
Outras Receitas não financeiras (sistema e-Sfinge fl. 467)	4.149,35
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>658.584,50</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.784.851,83	27,68
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	658.584,50	10,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.126.267,33</b>	<b>17,47</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>967.279,57</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>158.987,76</b>	<b>2,47</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.126.267,33**, correspondendo a um percentual de **17,47%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.028.097,23
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.028.097,23</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	261.548,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>261.548,55</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.145.571,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.287.342,70	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.028.097,23	42,38
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.548,55	3,66
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.289.645,78</b>	<b>46,04</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	997.696,92	13,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.145.571,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.858.608,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.028.097,23	42,38
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.028.097,23</b>	<b>42,38</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	830.511,20	11,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.145.571,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	428.734,27	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.548,55	3,66
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>261.548,55</b>	<b>3,66</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	167.185,72	2,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.350,00	14.634,07	9,23
FEVEREIRO	1.350,00	14.634,07	9,23
MARÇO	1.350,00	14.634,07	9,23
ABRIL	1.350,00	14.634,07	9,23
MAIO	1.385,10	14.634,07	9,46
JUNHO	1.385,10	14.634,07	9,46
JULHO	1.350,00	14.634,07	9,23
AGOSTO	1.350,00	14.634,07	9,23
SETEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
OUTUBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
NOVEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
DEZEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl 501.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.356 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.702.554,49	176.528,16	2,29

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 501.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 176.528,16**, representando **2,29%** da receita total do Município (**R\$ 7.702.554,49**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	353.632,88	5,43
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.109.954,63	93,81
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	49.577,10	0,76
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.513.164,61	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	341.650,99	5,25
Total das despesas para efeito de cálculo**	341.650,99	5,25
Valor Máximo a ser Aplicado	521.053,17	8,00
Valor Abaixo do Limite	179.402,18	2,75

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 341.650,99**, representando **5,25%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF,

arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.513.164,61**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.356 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
380.000,00	221.628,67	58,32

Fonte: Balanço Consolidado – Unidade Câmara Municipal. Foram considerados os valores empenhados nos elementos 11 – Vencimentos e vantagens fixas.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 221.628,67**, representando **58,32%** da receita total do Poder (**R\$ 380.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	310.000,00	80.221,36	(229.778,64)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 503).

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(565.138,40)	(61.465,21)	503.673,19

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 503).

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### **A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LOA - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.352.162,07	1.016.573,92	(335.588,15)
Até o 2º Bimestre	2.704.324,14	2.201.271,78	(503.052,36)
Até o 3º Bimestre	4.056.486,21	3.536.451,87	(520.034,34)
Até o 4º Bimestre	5.408.648,28	4.788.415,33	(620.232,95)
Até o 5º Bimestre	6.760.810,35	5.961.379,25	(799.431,10)
Até o 6º Bimestre	8.112.972,83	7.702.554,49	(410.418,34)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Iraceminha instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 813/2003, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 076/2008, em 005/05/2008, o Sr Alexei Anhalt - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Iraceminha encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Entretanto, os Relatórios Bimestrais de Controle Interno relativos ao 1º, 2º, 4º e 6º bimestres foram enviados fora dos prazos prescritos nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 e no artigo 3º da Instrução Normativa TC – 04/2004, com redação da Instrução Normativa nº 01/2005, conforme quadro a seguir demonstrado:

Período de referência	Data Ofício	Data Protocolo	Prazo	Atraso em nº de dias
1º bimestre	24/03/2009	02/04/2009	31 de março	02 dias
2º bimestre	28/05/2009	02/06/2009	31 de maio	02 dias
3º bimestre	13/07/2009	16/07/2009	31 de julho	Dentro do prazo
4º bimestre	28/09/2009	01/10/2009	30 de setembro	01 dia
5º bimestre	18/11/2009	24/11/2009	30 de novembro	Dentro do prazo
6º bimestre	29/01/2010	22/02/2010	31 janeiro ano seguinte	22 dias

Os prazos para a remessa de informações ficaram assim estabelecidos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TC 01/2005 que alterou o artigo 3º da Instrução Normativa TC 04/2004:

“Art. 3º A periodicidade da remessa de informações para o Tribunal de Contas é bimestral, observado os seguintes prazos:

- I - primeiro bimestre - até o dia 31 de março;
- II - segundo bimestre –até o dia 31 de maio;
- III - terceiro bimestre –até o dia 31 de julho;
- IV - quarto bimestre –até o dia 30 de setembro;
- V - quinto bimestre – até o dia 30 de novembro;
- VI - sexto bimestre – até o dia 31 de janeiro do ano seguinte”

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios Bimestrais enviados não tem informações conclusivas do controlador interno;

2 - Nos Relatórios enviados inexistem informações que demonstrem a situação dos órgãos da administração de forma circunstanciada, integrada, impessoal, clara e conclusiva, em atendimento à Resolução nº TC – 11/2004, todavia foram remetidos relatórios de auditoria realizadas pelo Controle Interno nos diversos órgãos municipais.

Do Poder Legislativo:

1 – Inexistência de Relatórios contendo informações que reflitam a situação do Poder Legislativo.

Ficam constituídas em decorrência as seguintes restrições:

**A.7.1 – Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (02 dias, fls. 358 a 379), 2º (02 dias, fls. 380 a 401), 4º (01 dia, fls. 297 a 318), e 6º (22 dias, fls. 353 a 357) bimestres, em 02/04/2009, 02/06/2009, 01/10/2009 e 22/02/2010, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o artigo 5, § 3º da Resolução TC – 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004**

**A.7.2 - Ausência de informações do Poder Legislativo nos Relatórios de Controle Interno, infringindo o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 e no § 3º do artigo 5º da Resolução nº TC 16/94 alterada pela Resolução nº TC 11/2004**

## A.8 - Outras Restrições

**A.8.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta do provável excesso de arrecadação, convênio e superávit financeiro no montante de R\$ 209.608,67, com imprecisão da fonte de redução em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64**

Apurou-se através do Sistema e-Sfinge, que o Município de Iraceminha abriu Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos nsº 089/2009, 76/2009, 88/2009, 87/2009, 78/2009, 85/2009, 94/2009, 95/2009 e 96/2009 (fls. 516 a 524), utilizando como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e redução de convênio sem precisar a origem bem como a fonte de recursos onde se deu referido superávit, excesso de arrecadação e convênio conforme quadro a seguir.

<b>Decreto</b>	<b>Recurso a suplementar</b>	<b>Valor a suplementar</b>	<b>Projeto/atividade a ser suplementado</b>	<b>Fonte indicada para redução</b>
89/2009	Não informado	5.000,00	2030	Excesso do exercício
76/2009	Não informado	40.000,00	2011	Excesso do exercício
88/2009	Não informado	7.161,00	2025	Excesso do exercício
87/2009	Não informado	38.008,14	2011, 2025, 2037	Excesso do exercício
78/2009	Não informado	2.300,00	2037	Excesso do exercício
85/2009	Não informado	2.806,20	2011, 2012	convênio
94/2009	Não informado	88.000,00	1047	convênio
95/2009	Não informado	17.000,00	1047	Superávit Financeiro
96/2009	Não informado	9.333,33	1028	convênio
<b>TOTAL</b>		<b>209.608,67</b>		

Os Decretos supra mencionados são imprecisos na indicação da fonte de redução, faltando a indicação de qual recurso deu origem o superávit financeiro, ou de qual convênio, ou ainda a arrecadação de qual recurso ocorreu o excedente .

Dita o artigo 43 da Lei Federal 4320/64 :

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação

### Segundo a Lei Federal 4320/64 comentada:

[....]

Deve-se, pois ter em vista que tais recursos ( superávit financeiro e o excesso de arrecadação) somente poderão ser utilizados quando ainda não estejam comprometidos. De outro modo não são recursos disponíveis. Por recursos comprometidos, deve-se entender aqueles que em razão de contratos, convênios ou leis são destinados a atender a despesas obrigatórias.

Cumprido destacar que a matéria está referenciada através do Processo CON 09/00357479, Parecer COG – 505/09:

É princípio basilar que todas as receitas e despesas devem constar da Lei de Orçamento, assim estabelece o artigo 6º da Lei Federal 4.30/64. Novos créditos como os que advêm de superávit financeiro devem ser então inscritos como créditos adicionais. Caso o crédito se refira a dotação já existente, haverá a suplementação, se esta não existir, abre-se crédito especial, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Federal 4.320/64. A abertura de crédito suplementar deve estar previamente autorizado em lei e deve indicar a fonte de recursos correspondente, é o que exige a Constituição Federal em seu artigo 167, V, devendo também, expressar o seu valor, haja vista a vedação de abertura de crédito ilimitado, inciso VII do mesmo dispositivo constitucional.

(Relatório nº 2.512/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.1)

### **Justificativas do responsável:**

A restrição constante no item A.8.1. dispõe que o Município de Iraceminha abriu créditos adicionais e suplementares, sem indicar em seus decretos, a origem, bem como a fonte de recursos em que se deu o superávit financeiro, ou excesso de arrecadação e convênio, agindo assim, em desconformidade com o disposto no artigo 167, V da Constituição Federal c/c artigo 43, § 1º, I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

No entanto, tal ressalva trata-se de irregularidade que será devidamente sanada com os documentos ora anexados. (Doc. Fls. 001 a 009)

Isso porque, paralelamente ao modelo de Decreto expedido pelo Sistema de Contabilidade (Betha) – o qual é gerado automaticamente e não informa a origem e a fonte do recurso, é expedido o Decreto manualmente – este sim presta todas as informações necessárias e exigidas pela Legislação pertinente.

Portanto, os documentos que seguem em anexo, corroboram o implemento à exigência de indicação dos recursos que fizeram frente as despesas propostas, demonstrando assim, o efetivo cumprimento

ao que preceitua o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o § 1º, I e II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme quadro abaixo, demonstramos as fontes com os detalhamentos dos recursos utilizados, bem como anexamos os demonstrativos contábeis (Doc. fls. 010 a 046) que comprovam a existência dos recursos utilizados.

<b>Decreto</b>	<b>Recurso Suplementado</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Valor Suplementado</b>	<b>Fonte Indicada para Redução</b>
89/2009	0.1.0019 – Transferência de Recursos do SUS	15 – Vigilância Sanitária	R\$ 5.000,00	Excesso do Exercício
76/2009	0.1.0004 – Remuneração Profissionais Magistério - FUNDEB	Sem detalhamento	R\$ 40.000,00	Excesso do Exercício
88/2009	0.1.0019 – Transferências de Recursos do SUS	12 – Agentes Comunitários de Saúde PACS	R\$ 7.161,00	Excesso do Exercício
87/2009	0.1.0004 – Remuneração Profissionais Magistério - FUNDEB	Sem detalhamento	R\$ 20.000,00	Excesso do Exercício
	0.1.0013 – Convênio API - FMAS	3 – Apoio a Pessoa Idosa - API	R\$ 7.742,94	Excesso do Exercício
	0.1.0019 – Transferências de Recursos do SUS	12 – Agentes Comunitários de Saúde PACS	R\$ 10.265,20	Excesso do Exercício
78/2009	0.1.0013 – Convênio API - FMAS	3 – Apoio a Pessoa Idosa API	R\$ 2.300,00	Excesso do Exercício
85/2009	0.1.0205 –	Sem	R\$ 2.806,20	Conv a

	Programa Dinheiro Direto Na Escola - PDDE	detalhamento		ênio
94/2009	0.1.0207 – Convênio Estado Aquisição de Veículo Para Saúde	Sem detalhamento	R\$ 88.000,00	Convênio
95/2009	0.3.0000 – Recursos Ordinários Livres	Sem detalhamento	R\$ 11.000,00	Superávit Financeiro
	0.3.051 – Rem. Dep. Vinculados Saúde	40 – Rem Dep Bancários - Saúde	R\$ 6.000,00	Superávit Financeiro
96/2009	0.1.0178 – Convênio DETER Abrigos Passageiros	Sem detalhamento	R\$ 8.333,33	Convênio

### Considerações da Instrução:

Nesta oportunidade foram remetidos os respectivos Decretos (fls. 589 a 597 dos autos) que divergem daqueles encaminhados via sistema e-Sfinge (fls. 516 a 524), os quais embora especifiquem na ementa tratem-se de créditos adicionais por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, observa-se contrariamente no artigo 2º que tratam-se de suplementações provenientes de anulações de dotações orçamentárias:

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente (sic) da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes (s) dotação (ões) orçamentária (s):

[...]

Desta forma, verifica-se impropriedade na elaboração dos decretos que não evidenciam com clareza a fonte de recurso utilizada, conforme determina o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Para exemplificar a situação em tela, relaciona-se a seguir os Decretos encaminhados pelo responsável e as respectivas fontes de recursos utilizadas para as suplementações conforme segue:

Decreto	Fls.dos autos	Valor a suplementar	Projeto/atividade a ser suplementado	Fonte de Recurso Indicada na Ementa	Fonte de Recurso indicada para redução no artigo 2º
89/2009	589	5.000,00	Fundo Municipal de Saúde - 2030/Aplicações Diretas.	Excesso de Arrecadação.	0.1.0019 - Transferências de Recursos do SUS.
76/2009	590	40.000,00	Departamento de Educação - 2011/Aplicações Diretas	Excesso de Arrecadação.	0.1.0004 - Remuneração de Profissionais do Magistério - Mínimo 60%.
88/2009	591	7.161,00	Fundo Municipal de Saúde - 2030/Aplicações Diretas.	Excesso de Arrecadação.	0.1.0019 - Transferências de Recursos do SUS.
87/2009	592	38.008,14	2011, 2025 e 2037	Excesso de Arrecadação.	0.1.0004 - Remuneração de Profissionais do Magistério - Mínimo 60% - R\$ 20.000,00. 0.1.0013 - Convênio API - FMAS - R\$ 7.742,94. 0.1.0019 - Transferências de Recursos do SUS - R\$ 10.265,20.
78/2009	593	2.300,00	2037	Excesso de Arrecadação.	0.1.0178 - Convênio API - FMAS.
85/2009	594	2.806,20	2011 e 2012	Excesso de Arrecadação.	0.1.0205 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
94/2009	595	88.000,00	1047	Excesso de Arrecadação.	0.1.0207 - Convênio Estado Aquisição de Veículos para Saúde.
95/2009	596	17.000,00	1047	Superávit Financeiro.	0.3.0000 - Recursos Ordinários Livres - R\$ 11.000,00. 0.3.0051 - Remuneração Depósitos Recursos Vinculados - Saúde.
96/2009	597	9.333,33	1028	Excesso de Arrecadação.	0.1.0178 - Convênio Deter Abrigos de Passageiros.
<b>TOTAL</b>		<b>209.608,67</b>			

De todo modo, tendo em vista os documentos apresentados e esclarecimentos prestados e ainda, a confirmação dos excessos de arrecadação utilizados de acordo com o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, considera-se sanada a presente restrição.

Ressalta-se, todavia, que a Unidade deve encaminhar via sistema e-Sfinge os atos de alterações orçamentárias que foram publicados devidamente e assinados pelo representante do Poder Executivo, evitando assim, apontamentos neste sentido.

**A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 29.793,72, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 4.359.861,40) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.330.067,68), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105**

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 29.793,72 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 4.359.861,40 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 4.330.067,68 (Saldo patrimonial), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105.

**A.8.3 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 138.791,74) apurado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 143.779,61), constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12) no valor de R\$ 26,90, em desatendimento as normas contidas nos artigos 85, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64.**

Verificou-se divergência de R\$ 4.987,87 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 138.791,74) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 143.779,61).

Todavia se considerarmos o valor de R\$ 4.960,97 relativo ao cancelamento de Restos a Pagar, a divergência passa a ser de R\$ 26,90.

A situação apurada evidencia o descumprimento as normas contidas nos artigos 85,103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

**A.8.4 - O saldo do Realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 26,90 em afronta aos artigos 85 e 104 da Lei nº 4.320/64.**

O saldo final do Realizável encontra-se divergente em R\$ 26,90, caracterizando descumprimento ao artigo 85 e 104 da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo evidencia-se a movimentação da conta:

Saldo anterior :	R\$ 0,00
Entradas	R\$ 5.965,51
Saídas	R\$ 5.965,51
Saldo aplicado	R\$ 0,00
Saldo registrado no Anexo 14	R\$ 26,90

#### **A.8.5 – Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007**

Em análise as contas prestadas pelo Município, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

#### **A.8.6 – Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC – 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações**

O Município de Iraceminha informou via sistema e-Sfinge – módulo planejamento as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls.450 e 451 referidas informações não guardam relação com o Balanço Anual Consolidado, expedido pela própria Unidade.

Exemplo disto diz respeito aos recursos para suplementação de créditos especiais que segundo o Anexo 11, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada foi de R\$ 1.811.046,89 (fl.100 dos autos) e no sistema e-Sfinge está registrado o montante de R\$ 1.834.046,89.

Tal divergência afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC – 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Iraceminha, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do reexame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (02 dias, fls. 358 a 379), 2º (02 dias, fls. 380 a 401), 4º (01 dia, fls. 297 a 318), e 6º (22 dias, fls. 353 a 357) bimestres, em 02/04/2009, 02/06/2009, 01/10/2009 e 22/02/2010, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o artigo 5, § 3º da Resolução TC – 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004 (item A.7.1);

**A.2.** Ausência de informações do Poder Legislativo nos Relatórios de Controle Interno, infringindo o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 e no § 3º do artigo 5º da Resolução nº TC 16/94 alterada pela Resolução nº TC 11/2004 (item A.7.2);

**A.3.** Divergência no valor de R\$ 29.793,72, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 4.359.861,40) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.330.067,68), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105 (item A.8.2);

**A.4.** Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 138.791,74) apurado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 143.779,61), constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12) no valor de R\$ 26,90, em desatendimento as normas contidas nos artigos 85, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3);

**A.5.** O saldo do Realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 26,90 em afronta aos artigos 85 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4);

**A.6.** Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.5);

**A.7.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC – 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.6).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2, A.8.3 e A.8.4 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00228042, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 14/10/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo,  
em \_\_\_/\_\_\_/2010.

Sônia Endler  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3

# ANEXOS

## ANEXO 1

### 1 – Despesas no montante de R\$ 57.926,77, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Iraceminha

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	1549	20/05/2009	CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA		45,00	45,00	45,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE CINCO PACOTES DE TOUCA SIMPLES COM ELÁSTICO PCT COM 100 UNIDADES, PARA USO DAS MERENDEIRAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO RPOGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. (Compra Direta Nº 691/2009)
18	2933	29/10/2009	CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA		30,00	30,00	30,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE TRÊS PACOTES DE TOUCA SIMPLES COM ELÁSTICO PCT COM 100 UNIDADES, PARA USO DAS MERENDEIRAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO RPOGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. (Compra Direta Nº 1366/2009)
1	63	02/01/2009	FRANCIELE BALLEST RERI	50/2008	14.400,00	14.400,00	14.400,00	REF. EMPENHO GLOBAL PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM NUTRIÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CARDÁPIOS DA MERENDA ESCOLAR A SER SERVIDA AOS ALUNOS DAS

							ESCOLAS DO MUNICIPIO. CFE PROCESSO 050/2008 E CONTRATO Nº 014/2009.	
1	<u>112</u>	13/01/2009	FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS OFICIAIS		86,50	86,50	86,50	REFERENTE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E TRANSPORTE DE IDOSOS PORTADORES DO VALE DE ISENÇÃO DE PASSAGEM, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. (Compra Direta Nº 27/2009)
1	<u>3299</u>	02/12/2009	LUIZ BIONDO		969,34	969,34	969,34	REFERENTE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DOCES - WAFER SORTIDO CAIXA COM 30 PACOTES DE 115 GRAMAS, BALAS SORTIDAS PCT 700 GRAMAS, PIRULITOS SORTIDOS PCT COM 50 UNIDADES, BOMBOM CHOCOLATE PRETO PCT COM 1 KG, PIPOCA DE MILHO CAIOXA COM 50 PCT, GOMAS DOCE CAIXA COM 30 PCT E PASTILHAS DOCES CAIXA COM 200 PACOTES, PARA CONFEÇÃO DE CESTIONHAS DE NATAL A SEREM DOADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. (Compra Direta Nº 1537/2009)
1	<u>347</u>	05/02/2009	MERCADO ZANELLA LTDA ME	<u>7/2009</u>	3.168,10	3.168,10	3.168,10	Constitui o objeto do presente Processo Licitatório, a aquisição de diversos gêneros alimentícios e materiais de limpeza para uso na alimentação dos alunos e manutenção das Escolas e Pré-Escolares da Rede

								Municipal de Ensino, para a manutenção das atividades do Programa de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para entrega nos meses de fevereiro e março de 2009. (Licitação Nº : 5/2009-CV)
1	<u>574</u>	26/02/2009	NOVOESTE- EDITORA JORNAL.N OVOESTE LTDA	<u>14/2009</u>	23.400,00	23.400,00	23.400,00	REF. EMPENHO GLOBAL PARA PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, COMO FORMA DE INCENTIVO A LEITURA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. CFE PROCESSO 14/2009 E CONTRATO 038/2009.
18	<u>2637</u>	24/09/2009	PLASEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME		1.390,00	1.390,00	1.390,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 1.000 GARRAFAS PARA ÁGUA TIPO PET, COM BICO E CAPACIDADE DE 500 ML, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRACEMINHA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. (Compra Direta Nº 1214/2009)
1	<u>3357</u>	09/12/2009	PLASEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME		284,00	284,00	284,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS - BANDEJAS DE ISOPOR, SACOLAS PLÁSTICAS RECICLADAS E FITA PARA AMARRAÇÃO DE SACOLAS PARA USO NA MONTAGEM DAS CESTAS DE NATAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. (Compra Direta Nº 1576/2009)
1	<u>1258</u>	27/04/2009	PROVENZI & CIA LTDA ME		420,00	420,00	420,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM ESCOVÓDROMO

								FABRICADO EM CHAPA INÓX 0,5MM COM TAMANHO DE 3 MT, PARA AS ATIVIDADES DE INCENTIVO A ESCOVAÇÃO DOS DENTES DOS ALUNOS DO NÚCLEO ESCOLAR PROFESSORA MARIA OLINDA HERMANN E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. (Compra Direta Nº 538/2009)
1	349	05/02/2009	SOLAR ALIMENTOS LTDA	7/2009	1.124,40	1.124,40	1.124,40	Constitui o objeto do presente Processo Licitatório, a aquisição de diversos gêneros alimentícios e materiais de limpeza para uso na alimentação dos alunos e manutenção das Escolas e Pré-Escolares da Rede Municipal de Ensino, para a manutenção das atividades do Programa de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para entrega nos meses de fevereiro e março de 2009. (Licitação Nº : 5/2009-CV)
1	350	05/02/2009	TATIANE PARCIANELLO ME - MERCADO LUAR	7/2009	12.063,43	12.063,43	12.063,43	Constitui o objeto do presente Processo Licitatório, a aquisição de diversos gêneros alimentícios para uso na alimentação dos alunos, para a manutenção das atividades do Programa de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para entrega nos meses de fevereiro e março de 2009. (Licitação Nº : 5/2009-CV)
1	1566	22/05/2009	TUMELERO E FORESTI LTDA - ME		546,00	546,00	546,00	PELA DESPESA EMPENHADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O MOTORISTA DO ONIBUS QUE FAZ A LINHA SÃO JOSE DO LARANJAL A IRACEMINHA, QUANDO COMPROVADAMENTE A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

**Total VI. Pago (R\$): 57.926,77 de 57.926,77**

**Total VI. Liquidado (R\$): 57.926,77 de 57.926,77**

**Total VI. Empenho (R\$): 57.926,77 de 57.926,77**

**Total de Registros: 13 de 13**

## ANEXO 2

**1 – Despesas no montante de R\$ 710,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite**

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função saúde, quando na realidade deveria ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Iraceminha

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

**descricaoFuncao:** 10- Saúde

**descricaoSubFuncao:** 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	3348	08/12/2009	AUGUSTO CARLOS GERMANO EBERHARD		350,00	350,00	350,00	REF. EMPENHO PARA PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL PARA AJUDAR A CUSTEAR DESPESAS COM O FALECIMENTO DO Sr ARLINDO ANSELMO JUNGES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO.
2	423	17/02/2009	MARLI BORFT		180,00	180,00	180,00	REF. EMPENHO PARA PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL PARA AJUDAR A CUSTEAR DESPESAS COM O FALECIMENTO DO Sr WILSON LUIZ LANZA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO.
2	253	29/01/2009	NESTOR ZANLUCHI		180,00	180,00	180,00	REF. EMPENHO PARA PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL PARA AJUDAR A CUSTEAR DESPESAS COM O FALECIMENTO DO Sr ANGELO BIANCHET, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO.

**Total VI. Pago (R\$):** 710,00 de 931.758,64

**Total VI. Liquidado (R\$):** 710,00 de 955.571,17

**Total VI. Empenho (R\$):** 710,00 de 955.571,17

**Total de Registros:** 3 de 412